



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 72

Disponibilização: quinta-feira, 28 de abril de 2022

Publicação: sexta-feira, 29 de abril de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	48
03ª Zona Eleitoral	48
05ª Zona Eleitoral	49
09ª Zona Eleitoral	50
11ª Zona Eleitoral	50
12ª Zona Eleitoral	73
19ª Zona Eleitoral	74
21ª Zona Eleitoral	76
23ª Zona Eleitoral	76
28ª Zona Eleitoral	77
30ª Zona Eleitoral	78
35ª Zona Eleitoral	79
Índice de Advogados	82
Índice de Partes	84

Índice de Processos 87

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****NOVA ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE SESSÕES PLENÁRIAS PREVISTAS PARA O MÊS DE MAIO DE 2022**

A V I S O - NOVA ALTERAÇÃO DE DATAS DE SESSÕES NO MÊS MAIO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORMENTE PREVISTAS PARA OS DIAS 17, 18 e 19.05.2022 E QUE FORAM REALOCADAS PARA OS DIAS 9, 23 e 30.05.2022, às 14h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
17.05 - terça-feira	14h
18.05 - quarta-feira	15h
19.05 - quinta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
9.05 - segunda-feira	<u>14h</u>
23.05 - segunda-feira	<u>15h</u>
30.05 - segunda-feira	<u>15h</u>

Aracaju, 28 de abril de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

EDITAL**EDITAL 500/2022**

INSCRIÇÃO PARA O RODÍZIO DA 12ª ZE - LAGARTO

TORNA PÚBLICO:

O Excelentíssimo Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XVII, do Regimento Interno, FAZ SABER que, para os fins estabelecidos no art. 5º da Resolução TRE/SE 23, de 27/11/18, publicada no DJE de 30/11/18, fica aberta a inscrição para o cargo de Juíza/Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto /SE, tendo em vista a designação da atual Juíza Eleitoral, Dra. Carolina Valadares Bitencourt, para atuar com exclusividade, e por um período indeterminado, junto a 8ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, motivo pelo qual as interessadas e os interessados deverão apresentar inscrição para o preenchimento da vaga. A inscrição deverá ser apresentada em formulário próprio na Corregedoria Regional Eleitoral deste TRE/SE, nos 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 5º da citada Resolução, o qual será publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, no sítio da internet deste Tribunal, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7 - Bairro América, CEP 49081-000 - Fone [3209-8600](tel:3209-8600), nesta Capital, com expediente das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 28/04/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 288/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1174252](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MÁRCIA MARIA MATOS DOS SANTOS, Técnico Judiciário do TRE /SC, removida para este Tribunal, matrícula 309R442, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 25/04/2022, em substituição a JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA, em razão de viagem a serviço do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 /04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 27 /04/2022, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 287/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1174268](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 06, 07 e 25/04 /2022, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de viagem a serviço do titular e justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 /04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 27 /04/2022, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 290/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1174009](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADA CRISTIANE CAMPOS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923215, Chefe da Seção de Otimização de Processos Organizacionais, FC-6, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Planejamento, Estratégia e Governança, CJ-2, no período de 02 a 11/05/2022, em substituição a MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE, em razão de férias do titular e justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 28/04/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

NOVA ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE SESSÕES PLENÁRIAS PREVISTAS PARA O MÊS DE MAIO DE 2022

A V I S O - NOVA ALTERAÇÃO DE DATAS DE SESSÕES NO MÊS MAIO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORMENTE PREVISTAS PARA OS DIAS 17, 18 e 19.05.2022 E QUE FORAM REALOCADAS PARA OS DIAS 9, 23 e 30.05.2022, às 14h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
17.05 - terça-feira	14h
18.05 - quarta-feira	15h
19.05 - quinta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
9.05 - segunda-feira	<u>14h</u>
23.05 - segunda-feira	<u>15h</u>
30.05 - segunda-feira	<u>15h</u>

Aracaju, 28 de abril de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
Presidente

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXECUTADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL

DESPACHO

Tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 08/02/2022, o registro do estatuto e do programa partidário do Partido União Brasil - UNIÃO (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), com execução imediata da decisão, conforme o Processo de Registro de Partido Político (PRP) nº 0600641-95.2021.6.00.0000, DETERMINO a remessa dos autos à SEPRO I, para revisão da autuação do presente feito, incluindo o diretório estadual/SE do UNIÃO BRASIL como executado.

Considerando que foi constituído o diretório estadual em Sergipe do partido fusionado (consulta SGIP), determino que seja intimada a nova agremiação, por intermédio de seu presidente e de seu tesoureiro (ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA e FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração do partido e requerer o que entender cabível no caso em comento.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos para decisão do Agravo interposto pela União.

Aracaju, 27 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000104-02.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000104-02.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)

EXEQUENTE (S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000104-02.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Defiro o pedido da Advocacia-Geral da União avistado ID 11414618, no sentido de que os bens penhorados sejam levados à hasta pública (IDs 11357188 e 11369018, nos termos previstos no art. 880, do Código de Processo Civil.

Autorizo que o leilão público possa ser efetivado por meio eletrônico, conforme prevê o art. 882, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Designo como leiloeiro o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS (JUCese 11 /2017), o qual possui cadastro no TJ/SE, além de atuar perante à Justiça Federal de Sergipe, tendo, inclusive, atuado como leiloeiro público no TRE/SE.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-11.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600136-11.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : YANDRA BARRETO FERREIRA

INTERESSADO : ABNER SCHOTTZ MAFORT

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600136-11.2021.6.25.0000

INTERESSADA: YANDRA BARRETO FERREIRA

INTERESSADOS: FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, ABNER SCHOTTZ MAFORT, FABIO SANTANA VALADARES, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

DESPACHO

Tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 08/02/2022, o registro do estatuto e do programa partidário do Partido União Brasil - UNIÃO (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), com execução imediata da decisão, conforme o Processo de Registro de Partido Político (PRP) nº 0600641-95.2021.6.00.0000, DETERMINO que seja intimada a nova agremiação, por intermédio de seu presidente e de seu tesoureiro (ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA e FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA), para, no prazo de 3 (três) dias, juntar procurações do partido e deles próprios (presidente e tesoureiro), sob pena de regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Em cumprimento ao disposto no artigo 30, IV, alínea "e", da mesma resolução, ABRA-SE VISTA aos referidos interessados - órgão estadual do partido, seu presidente e seu tesoureiro - para manifestarem-se sobre os documentos/informações avistados nos autos e sobre o parecer ministerial (ID 11360875), por meio de advogado constituído, no mesmo prazo de 3 (três) dias, consoante determinado no despacho ID 11381061.

Aracaju, 27 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000110-72.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000110-72.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
(S) COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

EXECUTADO : EDILENE BARROS DOS SANTOS
(S)

ADVOGADO : EDILENE BARROS DOS SANTOS (6188/SE)

EXECUTADO : JOSE MILTON ALVES DOS SANTOS
(S)

ADVOGADO : EDILENE BARROS DOS SANTOS (6188/SE)

EXECUTADO : SAULO VIEIRA ANDRADE
(S)

EXECUTADO : INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO
(S)

EXECUTADO : SUELLEN FRANCA OLIVEIRA
(S)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000110-72.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, JOSE MILTON ALVES DOS SANTOS, EDILENE BARROS DOS SANTOS, SAULO VIEIRA ANDRADE, INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO, SUELLEN FRANCA OLIVEIRA

EXECUTADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO DE OFÍCIO

Inclua-se o Partido "União Brasil - Diretório Regional de Sergipe" - no polo passivo da presente demanda. Após, intime-se a citada agremiação para se manifestar acerca da petição da AGU avistada no id 11417913

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600075-19.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600075-19.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600075-19.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Cuida-se de defesa formulada pelo Rede Sustentabilidade (REDE) em face de representação proposta em seu desfavor, pelo Ministério Público Eleitoral, pugnano pela suspensão da anotação do seu órgão diretivo estadual (IDs 11414410 e 11395588).

Suscita o partido, em sede preliminar, questão de ordem relativa à impossibilidade do exercício de sua ampla defesa, por não ser possível regularizar suas contas e obter, conseqüentemente, o sobrestamento do processo, pois, em razão de indisponibilidade dos sistemas SPCA e SPCE, os prazos para apresentação de prestação de contas foram suspensos, de acordo com a Resolução TSE nº 23.690/2022; por isso, requer o sobrestamento do presente feito enquanto os referidos sistemas permanecerem indisponíveis.

Informa que: a) não obstante a contestação haver sido apresentada fora do prazo legal, incorre preclusão na espécie; b) a indisponibilização dos sistemas b.1) impossibilita o exercício de seu direito de ampla defesa, pois a regularização de suas contas não pode ser feita, e b.2) prejudica a produção de provas. Pede a suspensão deste feito até o julgamento final do procedimento de regularização das contas.

Requer a concessão de tutela de urgência, afirmando a existência da fumaça do bom direito e do perigo na demora, o acolhimento da preliminar e, sucessivamente, a "improcedência da ação proposta", pleiteando prazo para juntada de documentos após o restabelecimento do sistema eleitoral.

É o relatório. Decido.

Conforme previsto no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que rege as prestações de contas partidárias anuais, o requerimento de regularização da situação de inadimplência deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas (§1º, III) e "*não deve ser recebido com efeito suspensivo*" (§1º, IV).

Por seu turno, o artigo 54-S da Resolução TSE nº 23.571/2018, estabelece:

Art. 54-S.

§ 1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador . (grifos acrescentados)

[...]

Art. 54-T. Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta Resolução.

Como acima se observa, a suspensão da tramitação do presente feito depende da demonstração de que os documentos que instruem o pedido de regularização das contas tem aptidão para afastar a situação de inadimplência do prestador.

Conforme previsto no § 1º do artigo 54-S, acima, a regularização das contas não prestadas deve seguir o procedimento estabelecido na resolução reitoria das contas omissas, ou seja, deve ser requerida em processo próprio e não nos presentes autos.

Frise-se que, o sistema de transmissão de dados para apresentar contas eleitorais (SPCA), que encontrava-se temporariamente indisponível, já foi restabelecido, de acordo com a "Certidão - Restabelecimento do Sistema SPCA", publicado no DJE do TSE, nº 71, Ano 2022, de 22/04/2022, cessando os efeitos da suspensão de prazo a que alude a Resolução TSE nº 23.690/2022.

Assim, havendo sido restabelecido o prazo para apresentação de regularização de contas e procedendo-se a uma pesquisa no PJE, verificou-se a existência de processo para esse fim (RROPCO 0600116-83.2022.6.25.0000).

Ocorre que, para a concessão do pedido de suspensão do presente feito, é necessária a análise dos documentos que instruem o processo de regularização das contas pela unidade técnica deste Tribunal, para fins de averiguar, mesmo que num juízo perfunctório, se eles estão aptos para afastar a inércia do prestador.

Ademais, a continuidade do processo, até o julgamento do mérito, não acarreta prejuízo para o requerido.

Assim sendo, deixo para apreciar o pedido de suspensão do presente feito antes do julgamento, quando será analisada a existência de elementos aptos a afastar a situação de inadimplência do prestador.

Outrossim, a tutela de urgência pleiteada não merece ser deferida pois inexiste a plausibilidade do direito invocado pelo representado, haja vista que, conforme dito anteriormente, o sistema de prestação de contas SPCA já foi restabelecido.

E, quanto ao perigo na demora, não obstante o representado sustentar que a suspensão de sua anotação impediria o seu funcionamento e comprometeria toda a estrutura partidária e democrática, ainda mais por se tratar de ano eleitoral, percebe-se que o partido não foi diligente o suficiente para afastar essa possibilidade, pois poderia ter providenciado a regularização de sua situação desde o trânsito em julgado da decisão de contas não prestadas (PC 0600219-61 - ID 11361278), em 22/11/2021, havendo o partido apresentado o pedido de regularização somente depois do ajuizamento da presente representação (20/04/2022).

Logo, indefiro a tutela de urgência pleiteada por não estarem preenchidos os requisitos legalmente exigidos.

Defiro o pedido do representado, determinando, por conseguinte, a sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar documentos que entender necessários (ressaltando-se que só serão admitidos os documentos provenientes do SPCA, que estava indisponível quando da apresentação da contestação).

Após, intime-se o representante para manifestar-se a respeito da preliminar arguida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju, 27 de abril de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000055-87.2016.6.25.0000

PROCESSO : 000055-87.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
ELEITORAL

RECORRENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO
REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Prestação de Contas nº 000055-87.2016.6.25.0000

Recorrente: Partido Comunista do Brasil - PC do B (Diretório Regional/SE)

Advogada: Joana dos Santos Santana - OAB/SE nº 11.884

Recorrida: Advocacia Geral da União em Sergipe

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B (Diretório Regional/SE), devidamente representado (ID 11410627), em face do Acórdão (ID 11408279), da relatoria do ilustre Juiz Gilton Batista Brito, que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento

ao agravo, no sentido de autorizar o desconto do valor repassado a título de cotas do fundo partidário no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao montante recebido desde janeiro do corrente ano ou a receber, até a quitação integral do saldo devedor.

Rechaçou a decisão combatida, alegando violação ao artigo 833, inciso XI, do Código de Processo Civil por entender que a regra de impenhorabilidade prevista no referido dispositivo legal não pode ser mitigada para possibilitar o bloqueio de verbas oriundas do Fundo Partidário, em razão de sua natureza pública.

Destacou o recorrente que a hipótese específica do inciso XI do art. 833 do CPC, não comporta relativização, exceto em casos expressos na legislação, uma vez que as verbas oriundas do Fundo Partidário, por serem de natureza pública, destina-se à finalidade de permitir que os partidos cumpram seu papel constitucional, qual seja, assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (artigo 1º, da Lei nº 9.096/95).

Ressaltou que é devido ao caráter público das verbas e pela importância do papel exercido pelos partidos políticos, na ordem jurídica brasileira, que foi instituída a impenhorabilidade dos recursos originários desse fundo, evitando que sejam alvo de constrição judicial.

Afirmou que o raciocínio exercido a fim de justificar a penhorabilidade do montante de 35% (trinta e cinco por cento) proveniente do Fundo Partidário viola o princípio de hermenêutica segundo o qual as exceções se interpretam restritivamente.

Sob esse aspecto apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul⁽¹⁾, que, diante de um caso similar, entendeu incabível a penhora de valores oriundos do Fundo Partidário para satisfazer imposição judicial de devolução de recursos de origem identificada em sede de prestação de contas, nos termos do artigo 833, inciso XI do CPC.

Ponderou que se o artigo 44, da Lei nº 9.096/95 exige que os recursos do Fundo Partidário sejam empregados apenas para as finalidades previstas em seus incisos, admitir que a utilização para o fim mencionado no acórdão recorrido constituiria exceção à impenhorabilidade das verbas originadas desse fundo, implicando portanto o completo esvaziamento da regra do artigo 833, inciso XI, do CPC.

Ademais, informou que o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 805 do CPC, não foi levado em consideração, pois, conforme prevê o dispositivo, o juiz mandará que se faça a execução pelo meio menos gravoso ao executado, o que na situação em apreço não ocorreu, uma vez que sem esses valores (35% - do montante oriundo do Fundo Partidário) tornará inviável a manutenção do partido, ora recorrente, impactando na sua subsistência.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de reconhecer a impenhorabilidade dos recursos oriundos do fundo partidário com fundamento no artigo 833, inciso XI do Código de Processo Civil e, na hipótese remota de assim não entender, que seja observado o princípio da não onerosidade, reduzindo o percentual do desconto do valor correspondente ao repasse das cotas do fundo recebido.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Demonstrada a capacidade postulatória do recorrente e a tempestividade do presente recurso, recebo-o com efeito suspensivo, nos termos do artigo 37, §4º da Lei dos Partidos Políticos.

Desde então, passarei à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral⁽²⁾ e 121, §4º, incisos I e II da Constituição da República⁽³⁾.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontou o recorrente violação ao artigo 833, inciso XI, do Código de Processo Civil, o qual passo a transcrever:

Código de Processo Civil

Art. 833. São impenhoráveis:

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei.

Insurgiu-se, alegando ofensa ao artigo supracitado sob o argumento de que a regra de impenhorabilidade prevista no dispositivo acima citado não pode ser relativizada para possibilitar o bloqueio por meio de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do montante oriundo do Fundo Partidário recebido da agremiação, ora recorrente.

Disse que o acórdão recorrido não aplicou o artigo 833, inc. XI, do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da impenhorabilidade dos recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, afirmando não ser cabível o bloqueio de verbas dessa natureza.

Ademais, relatou que o caso específico previsto no artigo não comporta relativização, exceto em casos expressos na legislação, tendo em vista que as verbas oriundas do Fundo Partidário têm natureza pública e são destinadas a permitir que os partidos cumpram seu papel constitucional de garantir, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (artigo 1º, da Lei nº 9.096/95).

Asseverou que a regra de impenhorabilidade não pode ser afastada do destino estabelecido em lei, sob pena de corromper a própria finalidade para a qual fora criada, devendo ser observada a intenção do legislador ordinário, expressada pela previsão da impenhorabilidade, de garantir que o desenvolvimento das atividades dos partidos, engrenagem da democracia, não seja comprometido por insuficiência financeira.

Salientou, ainda, que na hipótese remota de não reconhecer a impenhorabilidade dos recursos públicos provenientes do Fundo Partidário, deve o julgador observar o princípio da não onerosidade para reduzir o percentual do valor correspondente ao repasse das cotas do fundo partidário, a fim de evitar a inviabilidade da manutenção da agremiação, ora recorrente, impactando na sua subsistência.

Por último, defendeu que a mitigação da regra viola a lei federal, devendo, portanto, o acórdão recorrido ser reformando para reconhecer a impenhorabilidade absoluta dos recursos partidários eleitorais.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽⁴⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽⁵⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a agremiação recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 27 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TRE-MS - MS: 060018231 CAMPO GRANDE - MS , Relator: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA , Data de Julgamento: 10/12/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral , Tomo 2334 , Data 10/12/2019, Página 18; TRE-MS - MS: 405 CAMPO GRANDE - MS, Relator: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON, Data de Julgamento: 08/05/2017, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 1733, Data 16/05/2017, Página 12.

2. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

3. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

4. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

5. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600082-11.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600082-11.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Umbaúba - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600082-11.2022.6.25.0000 - Umbaúba - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 20/04/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600082-11.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 35ª Zona Eleitoral solicita a requisição de Rosigleide Francisca Oliveira Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 3019268 (Processo SEI 0600113-02.2020.6.25.0000), cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior

Consta a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem (ID 11401931).

Avistável certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição da servidora em comento (ID 11404256).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição (ID 11406369).

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública municipal Rosigleide Francisca Oliveira Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 35ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que, no ID 11401931, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Rosigleide Francisca Oliveira Santos, quais sejam:

"ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO - Assistente Administrativo: Executar tarefas administrativas nas áreas administrativa e financeira e executar outras atividades correlatas."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para sua integração aos quadros desta Justiça Especializada, um nível de escolaridade mínimo equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado no ID 3019268 (Processo SEI 0600113-02.2020.6.25.0000).

Acerca da possibilidade de nova requisição de servidor que já tenha anteriormente sido requisitado pela Justiça Eleitoral, determina a Resolução 23.523/2017, no seu art. 10, o seguinte:

"Art. 10. O servidor só poderá ser novamente requisitado, ordinária ou extraordinariamente, após um ano da data de retorno ao seu órgão de origem." (sem grifos no original)

Da leitura da norma acima transcrita, depreende-se que para ser novamente requisitado(a), ordinária ou extraordinariamente, o servidor(a) tem que cumprir o lapso temporal de um ano de seu

retorno ao seu órgão de origem, o que se verificou no presente caso, uma vez que do retorno que ocorreu em 08/03/2021, segundo se observa da certidão (ID 11404256), até hoje, já transcorreu mais de 1 (um) ano.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Assim sendo, considerando o permissivo legal acima transcrito, bem como o fato de que a servidora em questão já cumpriu o lapso temporal de um ano da data de retorno ao seu órgão de origem, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução TSE nº 23.523/17, será o ano ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma.

No que se refere ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 42.365 (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e cinco) eleitores(as) e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 35ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600082-11.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de abril de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600061-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600061-35.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Umbaúba - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600061-35.2022.6.25.0000 - Umbaúba - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 12/04/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600061-35.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 35ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Carlos Henrique Souza da Cunha, servidor da Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Consta no ID 11411652, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem.

Visualiza-se, no ID 11388705, cópia do diploma de curso de nível superior.

Avistável no ID 11392070, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

Em parecer (ID 11395430), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público municipal, Carlos Henrique Souza da Cunha, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 35ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, no ID 11411652, observa-se as atribuições inerentes ao cargo originário de Oficial Administrativo, quais sejam:

"1. Recepcionar documentos, conferindo-os e encaminhar para as providências necessárias, assegurando o cumprimento das normas e regras internas; 2. Registrar e protocolar em sistemas, dados e informações; 3. Acompanhar e dar suporte administrativo aos departamentos, assessorando reuniões, elaborando atas, memorandos e outros documentos de comunicação e deliberações solicitados; 4. Auxiliar a elaboração de relatórios, planilhas, planejamentos e programações institucionais; 5. Auxiliar os processos inerentes à gestão de pessoas; 6. Atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções e legislações pertinentes de interesse público; 7. Registrar ocorrências em sistemas ou planilhas e monitorar pendências e providências, seguindo as normas e procedimentos internos;...."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput, in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (ras) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 42.454 (quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro) eleitores(as) e possui 2 (duas) servidoras requisitadas ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que o servidor Carlos Henrique Souza da Cunha, presta serviços à Justiça Eleitoral desde 29/3/2021, segundo se vê na certidão acostada (ID 11392070), estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor Carlos Henrique Souza da Cunha, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 35ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 28/03/2022.

É como voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600061-35.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Des ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de abril de 2022.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600097-77.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600097-77.2022.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO
RESOLUÇÃO Nº 23/2022

INSTRUÇÃO (11544) - 0600097-77.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral e a organização dos trabalhos para as Eleições de 2022.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Aracaju(SE), 19/04/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

INSTRUÇÃO Nº 0600097-77.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

A Coordenadoria de Planejamento Estratégico deste Tribunal encaminha, para apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre os atos gerais e a organização dos trabalhos para as Eleições de 2022.

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral, por meio do ID 11410915, pela aprovação da proposta em apreço informando não possuir mudanças, acréscimos ou exclusões a sugerir.

Eis o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhora e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

A minuta de Resolução, ora submetida a análise deste Tribunal, objetiva normatizar os aspectos, procedimentos e, sobretudo, as peculiaridades envolvendo as atividades gerais e a organização dos trabalhos para as eleições do corrente ano, no Estado de Sergipe.

Realço a importância da padronização de procedimentos referentes à organização das Eleições no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, bem como a necessidade de se regulamentar os procedimentos relacionados à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas.

Ademais, a conveniência e oportunidade de regrar tais procedimentos objetiva estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos referentes às eleições gerais, bem como resguardar a segurança no envio dos dados e a economia de recursos humanos e materiais.

Nesse sentido, saliente-se que desde as Eleições de 2014, as Zonas Eleitorais do interior do Estado não mais utilizam linhas telefônicas convencionais como pontos de transmissão de dados, só o fazendo, fora do Cartório Eleitoral, por meio de links com acesso à internet e instalação de mecanismos de segurança de VPN (rede virtual privada), com o fito de evitar a exposição insegura de dados na rede mundial de computadores.

Ainda, destaca-se a importância aos portadores de necessidades especiais em assegurar-lhes o atendimento diferenciado.

Ao lado dessas questões, considerando a existência do Sistema Pré-Eleição como ferramenta de apoio para o planejamento de diversas atividades pré-eleitorais e na organização da logística de cada Zona Eleitoral e a centralização na Sede do TRE do suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação para todas as Zonas Eleitorais do Estado, torna-se necessária a regulamentação dos procedimentos constantes nesta minuta.

Ademais, esclareço que a presente Minuta visa cumprir, da melhor forma possível, atendendo as especificidades deste Tribunal, as Resoluções e Instruções do TSE.

Por fim, considerando a inexistência de óbice legal às regras propostas;

Submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste Colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

RESOLUÇÃO N. 23/2022

INSTRUÇÃO PJe 0600097-77.2022.6.25.0000

(SEI 0004091-24.2022.6.25.8000)

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral e a organização dos trabalhos para as Eleições de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 30, XVI, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CONSIDERANDO a existência do Sistema Pré-Eleição como ferramenta de apoio para o planejamento de diversas atividades pré-eleitorais e na organização da logística de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância de padronização de procedimentos referentes a organização das Eleições no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos relacionados à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de maior atenção aos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de regrar procedimentos, objetivando estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação das eleições no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as estruturas físicas da Sede deste Regional e dos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO a centralização na Sede do TRE do suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação para todas as Zonas Eleitorais do Estado;

CONSIDERANDO que desde as Eleições de 2014 as Zonas Eleitorais do interior do Estado não mais poderão utilizar linhas telefônicas convencionais como pontos de transmissão de dados, tendo em vista a mudança do *backbone* secundário (estrutura de comunicação de dados entre o TRE e as Zonas);

CONSIDERANDO que a transmissão de dados fora do Cartório Eleitoral só poderá ser feita através de links com acesso à internet e da instalação de mecanismos de segurança de VPN (rede virtual privada), com o fito de evitar a exposição insegura de dados na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a segurança no envio dos dados e a economia de recursos humanos e materiais;

RESOLVE:

Art. 1º Os atos preparatórios e a recepção de votos nas Eleições de 2022 obedecerão ao disposto na Resolução TSE nº 23.669/2021 e, complementarmente, aos dispositivos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVAS

Art. 2º No dia de realização do primeiro turno de votação e havendo segundo turno para Presidente ou Governador do Estado de Sergipe, a eleitora ou o eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral poderá justificar seu voto nas Mesas Receptoras de Justificativa (MRJs) .

§ 1º A critério da Juíza ou Juiz Eleitoral, no primeiro turno de votação, poderão ser instalados Postos de Justificativa criados previamente no Sistema Pré-Eleição, para os municípios em que entender necessários.

§ 2º Em se tratando de Eleições Gerais, os Postos de Justificativa deverão funcionar também na data prevista para o segundo turno de votação.

Art. 3º No caso de haver segundo turno para Governador de outro Estado da Federação e não houver para Presidente e Governador do Estado de Sergipe, os Cartórios Eleitorais funcionarão para recebimento de justificativas.

§ 1º Na Capital, servirá de posto de justificativa a Central de Atendimento, devendo ainda ser instalados postos *ad hoc* no aeroporto e na orla de Aracaju.

§ 2º No segundo turno, na Capital e nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitoras e eleitores onde não houver votação, é obrigatória a instalação de, pelo menos, uma MRJ, facultada nas demais localidades.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

SEÇÃO I

DA AGREGAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 4º Será disponibilizada no sistema Pré-Eleição, dentre outras funcionalidades, a de agregação de seções eleitorais.

§ 1º O limite máximo de eleitoras ou eleitores por seção, para efeito de agregação, será de 300 para o interior e de 400 para a capital.

§ 2º Caberá à Presidência do Tribunal encaminhar documento as Juízas e Juízes Eleitorais estipulando o prazo para procederem à manutenção das informações a respeito de seções agregadas.

§ 3º Findo o prazo, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, após analisar os dados referentes a cada Zona Eleitoral, encaminhar à Diretoria-Geral o relatório contendo o total de seções eleitorais e respectivos números de eleitores aptos, para análise.

§ 4º O Presidente do Tribunal deliberará sobre as agregações.

SEÇÃO II

1. DA GERAÇÃO DAS MÍDIAS E PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 5º O Tribunal Regional Eleitoral designará uma Comissão a ser presidida por um dos Juízes efetivos do Tribunal, para cumprimento dos arts. 80 e 83 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que terá como membros 3 (três) servidoras(es) do quadro permanente deste Regional.

§ 1º A geração de mídias consiste na preparação das tabelas de eleitoras e eleitores, partidos /federações/coligações, candidatas e candidatos com pedidos de registro deferidos e *sub judice*, fotos das candidatas e dos candidatos e seções para possibilitar a gravação dos cartões de memória para carga, para votação e para contingência, além da preparação da mídia de resultado para cada uma das urnas eletrônicas.

§ 2º Após o fechamento do Sistema de Candidaturas e antes da geração das mídias, a Secretaria de Tecnologia da Informação emitirá o relatório Ambiente de Votação - Candidatos, pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados a serem utilizados para a preparação das urnas e totalização de resultados, que será assinado pelo Presidente do Tribunal Eleitoral.

§ 3º Ao final dos trabalhos de geração das mídias, deverá ser lavrada ata circunstanciada, assinada pela(o) Presidente da Comissão designada para esse fim, pelas(os) representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações presentes.

Art. 6º Os procedimentos de geração de mídias, carga de dados e lacração das urnas eletrônicas serão feitos na sede do TRE.

§ 1º Os lacres que serão utilizados na preparação das urnas eletrônicas serão assinados por dois membros da Comissão designada conforme o art. 5º e, ainda, pelos(as) representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos(as) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e coligações presentes, vedado o uso de chancela.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação fará o cronograma de carga das urnas eletrônicas contemplando a previsão da data, horas de início e fim da carga e lacração de cada uma das Zonas Eleitorais, assim também o quantitativo de urnas para votação, para voto em trânsito, para justificativa e para contingência, devendo ser submetido à aprovação do Presidente do Tribunal.

§ 3º Após o processo de lacração, as urnas eletrônicas deverão ser acondicionadas nas suas embalagens e identificadas com os dados Zona Eleitoral, Município, Seção e Local de Votação a que se destinam.

§ 4º Ao final de cada dia de carga de dados e lacração das urnas eletrônicas, será lavrada uma ata, devendo constar os dados previstos no art. 90, § 1º da Resolução TSE nº 23.669/2021.

§ 5º Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no TRE-SE.

Art. 7º Ao final dos trabalhos de carga das urnas eletrônicas, a Secretaria de Tecnologia da Informação tornará disponível, na Internet, a tabela de correspondências esperadas entre urna e seção.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 8º As mesas receptoras de votos, em todas as Seções Eleitorais do Estado, deverão funcionar com quatro mesárias(os), constituídas de um/uma presidente, um/uma primeira mesária ou primeiro mesário, um/uma segunda mesária ou segundo mesário e um/uma secretária ou secretário.

§ 1º As juízas ou os juízes eleitorais poderão convocar mais de quatro componentes para receberem treinamento, ficando o excedente como reserva no dia da eleição.

§ 2º As eleitoras e os eleitores convocados como reserva só trabalharão no dia do pleito na hipótese de ausência de mesárias ou mesários, devendo ser dispensados se as seções do local de votação estiverem completas.

§ 3º As eleitoras e os eleitores convocados como reserva que atenderem à convocação, mas que não entrarem efetivamente em atividade por terem sido dispensados no local de votação, na forma do § 2º, terão direito aos benefícios constantes da legislação, exclusive o vale-alimentação.

SEÇÃO IV

DA ACESSIBILIDADE FÍSICA DO ELEITOR

Art. 9º Cabe as Juízas e Juízes Eleitorais:

I. escolher locais de votação de mais fácil acesso a eleitora ou eleitor com deficiência física (art. 135, § 6ºA do Código Eleitoral c/c artigo 1º da Resolução TSE nº 21.008/2002);

II. providenciar, na medida do possível, a mudança dos locais de votação que não ofereçam condições de acessibilidade para outros que as possuam;

III. instalar as seções eleitorais que possuem eleitoras ou eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida nas salas em pavimento térreo e com melhor acesso (Resolução TSE nº 23.381/12, art. 3º, IV);

IV. monitorar, periodicamente, as condições dos locais de votação em relação às condições de acessibilidade, encaminhando para o Ministério Público o relatório com as pendências para providência;

V. determinar que sejam contactados as eleitoras ou eleitores que votam em seções cujos Locais de Votação foram mal classificados, no quesito acessibilidade, para informá-lo sobre a possibilidade de ser solicitada a transferência para outro local com melhores condições;

VI. promover campanhas na localidade e junto às instituições representativas da pessoa com deficiência para:

a) fazer constar do cadastro eleitoral a deficiência da eleitora ou eleitor, pretendendo oferecer as condições necessárias no dia da votação;

b) conscientizar a eleitora e o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida quanto à importância do voto;

c) incentivar o cadastramento de mesárias e mesários e colaboradores na eleição com conhecimento em Libras.

VII. Identificar, no cadastro de voluntários, eleitoras e eleitores com conhecimento em Libras e alocá-los, preferencialmente, nas seções eleitorais em que tenham inscritos deficientes auditivos;

VIII. dar orientações ao Presidente da Mesa Receptora para consignar em ata quando a eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida votar com o auxílio de pessoa de sua confiança, que não esteja a serviço da Justiça eleitoral, de Partido Político, de Federação de Partidos ou de Coligação, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Juiz Eleitoral (Resolução TSE nº 21.819/04, Res.-TSE 23.659/2021, art. 14, § 2º, III);

IX. assegurar a prioridade do transporte das eleitoras e dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida aos Locais de Votação;

X. definir o responsável pelo tema acessibilidade no Local de Votação e dar-lhe orientações para:

a) assegurar a liberação do acesso a eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos e/ou reserva de vagas próximas (Resolução TSE nº 23.381/12, art. 3º, V);

b) confirmar se foram eliminados os obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelas eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como nos corredores e áreas de acesso (Resolução TSE nº 23.381/12, art. 3º, VI);

c) observar a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as pessoas enfermas, as pessoas obesas, gestantes, lactantes e àquelas acompanhadas por crianças de colo ([Código Eleitoral, art. 143, § 2º](#); Lei nº 10.048/2000, art. 1º, Lei nº 10.741/2003; Res.-TSE nº 23.381/2012, art. 5º, § 1º, e Res.-TSE nº 23.669/2021, art. 109, § 2º);

d) verificar se, na arrumação das seções eleitorais, foram colocadas cadeiras para a fila das eleitoras e eleitores com atendimento prioritário na votação;

e) fomentar o uso dos fones de ouvido nas seções que tenham inscritos eleitoras e eleitores com deficiência visual;

f) orientar as mesárias e mesários para promoverem a atualização da situação das eleitoras e eleitores por meio do formulário de requerimento individual.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE APURAÇÃO E JUNTAS ELEITORAIS

Art. 10. Nas Eleições de 2022, as atividades de apuração dos votos deverão ser realizadas nas dependências dos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. Na Capital, a apuração será realizada conforme metodologia própria definida pelos Cartórios e pela Diretoria-Geral.

Art. 11. Em cada Zona Eleitoral haverá uma Junta, composta por uma Juíza ou Juiz de Direito, que será o seu Presidente, e por dois cidadãos de notória idoneidade, que atuarão como membros titulares (Código Eleitoral, art. 36).

Art. 12. O envio dos nomes dos membros indicados pelas Zonas para compor as Juntas Eleitorais será feito exclusivamente no módulo Juntas do Sistema Pré-Eleição, através de utilização de *login* e senha da(o) Chefe de Cartório.

§ 1º. Após o envio dos dados, o sistema gerará um comprovante com as informações encaminhadas.

§ 2º. As Juntas Eleitorais deverão desdobrar-se em duas Turmas, cabendo a(o) Presidente de cada Junta, até 30 (trinta) dias antes da eleição, alimentar o Sistema Pré-Eleição, com os nomes das(os) escrutinadoras(es) e demais auxiliares nomeados, para fins do disposto na primeira parte do art. 39 do Código Eleitoral.

§ 3º. Poderá a(o) Presidente da Junta adotar formato diverso do previsto neste artigo, desde que autorizado pelo Presidente do TRE, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV

1. DA APURAÇÃO

2. SEÇÃO I

1. DA TRANSMISSÃO DE DADOS PARA O TRE E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 13. As Juntas Eleitorais formarão uma equipe que será responsável pela recepção e transmissão eletrônica dos dados contidos nas mídias de resultado, provenientes das urnas eletrônicas.

Parágrafo único. As orientações técnicas necessárias para a execução dos procedimentos elencados no caput, serão fornecidas pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE, nos treinamentos e até a conclusão dos trabalhos em todas as Juntas Eleitorais do Estado.

Art. 14. As(os) Juízas(es) Eleitorais convocarão eleitoras(es) para a função de apoio logístico, em quantitativo suficiente, para auxiliarem nos trabalhos com a urna eletrônica e cumprir outras atribuições a critério da Juíza ou Juiz Eleitoral (art. 8º da Resolução TSE 23.669/2021).

Art. 15. A transmissão dos dados para a totalização, nas sedes das Zonas Eleitorais do interior, deverá ser feita nas dependências dos Cartórios Eleitorais, independentemente do local de funcionamento da Junta Eleitoral.

§ 1º. A critério de cada Zona Eleitoral, e objetivando atender necessidades específicas, poderão ser instalados pontos de transmissão distintos do local de funcionamento da junta eleitoral, conforme estabelecido no art. 204 da Resolução TSE 23.669/2021.

§ 2º O suporte técnico e todas as instruções referentes à operacionalização do sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) e JE-Connect, ficarão a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE, a qual permanecerá de plantão até a conclusão dos trabalhos em todas as Juntas Eleitorais do Estado.

1. SEÇÃO II

1. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 16. As Juntas Eleitorais montarão uma equipe para fazer o recebimento dos envelopes provenientes das Seções Eleitorais e Postos de Justificativa contendo a mídia de resultado, a zeresima, duas vias do Boletim de Urna (BU) e o Boletim de Urna de Justificativa (BUJ).

Parágrafo único. A mídia de resultado deverá ser encaminhada imediatamente para a pessoa responsável pela transmissão de dados.

Art. 17. Serão identificados e mantidos em condições apropriadas, na Secretaria do TRE, todos os meios de armazenamento de dados utilizados na apuração dos votos até prazo definido pelo TSE.

1. CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18. Na Capital, os locais para divulgação dos resultados parciais e totais das Eleições, para os órgãos de Imprensa e para o público, serão definidos pelo Presidente do TRE.

§ 1º A divulgação será feita nas páginas da Justiça Eleitoral na internet ou por outros recursos autorizados pelo TSE.

§ 2º A divulgação nos locais de apuração das Zonas Eleitorais do interior ficará a critério da Juíza ou Juiz Eleitoral, que poderá autorizar a afixação de relatórios gerados pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral em Substituição

Juiz GILTON BATISTA BRITO

Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

A Coordenadoria de Planejamento Estratégico deste Tribunal encaminha, para apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre os atos gerais e a organização dos trabalhos para as Eleições de 2022.

Com vistas dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral (ID 11410915) por não possuir mudanças, acréscimos ou exclusões a sugerir no conteúdo da presente minuta.

Eis o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhora e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

A minuta de Resolução, ora submetida a análise deste Tribunal, objetiva normatizar os aspectos, procedimentos e, sobretudo, as peculiaridades envolvendo as atividades gerais e a organização dos trabalhos para as eleições do corrente ano, no Estado de Sergipe.

Realço a importância da padronização de procedimentos referentes à organização das Eleições no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, bem como a necessidade de se regulamentar os procedimentos relacionados à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas.

Ademais, a conveniência e oportunidade de regrar tais procedimentos objetiva estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos referentes às eleições gerais, bem como resguardar a segurança no envio dos dados e a economia de recursos humanos e materiais.

Nesse sentido, saliente-se que desde as Eleições de 2014, as Zonas Eleitorais do interior do Estado não mais utilizam linhas telefônicas convencionais como pontos de transmissão de dados, só o fazendo, fora do Cartório Eleitoral, por meio de links com acesso à internet e instalação de mecanismos de segurança de VPN (rede virtual privada), com o fito de evitar a exposição insegura de dados na rede mundial de computadores.

Ainda, destaca-se a importância aos portadores de necessidades especiais em assegurar-lhes o atendimento diferenciado.

Ao lado dessas questões, considerando a existência do Sistema Pré-Eleição como ferramenta de apoio para o planejamento de diversas atividades pré-eleitorais e na organização da logística de

cada Zona Eleitoral e a centralização na Sede do TRE do suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação para todas as Zonas Eleitorais do Estado, torna-se necessária a regulamentação dos procedimentos constantes nesta minuta.

Ademais, esclareço que a presente Minuta visa cumprir, da melhor forma possível, atendendo as especificidades deste Tribunal, as Resoluções e Instruções do TSE.

Por fim, considerando a inexistência de óbice legal às regras propostas;

Submeto a presente minuta de Resolução à douda apreciação deste Colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização

e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-66.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600100-66.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600100-66.2021.6.25.0000

INTERESSADO: CIDADANIA (ANTIGO PPS) - (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Intimem-se os dirigentes partidários para regularizar a representação processual, sob pena de desentranhamento das eventuais petições. Ato contínuo, intimem-se a agremiação partidária e os respectivos dirigentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem os documentos necessários e/ou esclarecimentos acerca da recomendação avistada no Relatório técnico nº 9/2022 (id 11413318), in litteris:

"O exame da prestação de contas foi direcionado para a verificação da regularidade e correta apresentação das contas, mediante aplicação dos procedimentos descritos neste relatório, resultando na necessidade de esclarecimentos e/ou da apresentação de documentos, quando necessários, referentes aos relatos contidos nos itens "3.1.2", "3.1.3", "3.1.4", "3.2.1", "3.3.1", "3.3.2", "4.4.2 (4.4.2.1 / 4.4.2.2 / 4.4.2.3 / 4.4.2.4 / 4.4.2.5 / 4.4.2.6)", "4.9.2", "4.9.3", "4.10.2", "4.12.2", "4.12.3", "4.13.2", "4.17.2", "4.17.4 (4.17.4.1 / 4.17.4.2)" e "5.1.1". Ademais, faz-se necessário que o partido observe as situações descritas nos tópicos "3.3.3", "3.3.4" e "4.17.3". "

Após a manifestação partidária, encaminhem-se os autos à SECEP para parecer.

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600930-09.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600930-09.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

EMBARGADA : ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO : AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE)

EMBARGADA : ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADA : ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADA : ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADA : ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADA : ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

EMBARGADA : ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EMBARGADA : ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADA : ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR
EMBARGADO : ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADO : ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADO : ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

EMBARGADO : ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

EMBARGADO : ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EMBARGADO : ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EMBARGADO : ELEICAO 2020 HELDES GUIMARAES SILVA VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
EMBARGANTE : ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EMBARGANTE : ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EMBARGANTE : ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600930-09.2020.6.25.0019

Origem: Propriá - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): GILTON BATISTA BRITO

EMBARGANTE: ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR, ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR

Advogados do(a) EMBARGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101-A, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101-A, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101-A, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452-A

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 HELDES GUIMARAES SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR, ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR

EMBARGADA: ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR, ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR, ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR

Advogados do(a) EMBARGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) EMBARGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) EMBARGADA: AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL - SE11875-A

Advogados do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) EMBARGADA: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Advogado do(a) EMBARGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Advogado do(a) EMBARGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) EMBARGADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Advogados do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) EMBARGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EMBARGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EMBARGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogados do(a) EMBARGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA o(a) EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 HELDES GUIMARAES SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR, ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR

EMBARGADA: ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR, ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR, ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 28 de abril de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

SEPRO II/SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600197-71.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600197-71.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA
SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (0009947A/SE)
INTERESSADO : ALICE MARIA DANTAS FERREIRA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO : DAVID RAPHAEL DE CARVALHO FREITAS
INTERESSADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS
INTERESSADO : MARIA DO SOCORRO ALVES NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 0600197-71.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADOS: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DAVID RAPHAEL DE CARVALHO FREITAS, MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS, ALICE MARIA DANTAS FERREIRA, MARIA DO SOCORRO ALVES NASCIMENTO

Advogada e Advogado dos INTERESSADOS: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - OAB/SE 0009947A; RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE 5201-A

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2017. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.464/2015. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SEÇÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. FALTA DE SANEAMENTO DAS OCORRÊNCIAS. DEFEITOS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E REGULARIDADE DAS CONTAS. PARECER PELA REJEIÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Não sanadas as irregularidades detectadas, apesar das oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a desaprovação das contas do partido, nos termos do artigo 46, III, "b" da Resolução TSE Nº 23.464/2015. Precedentes.

2. Desaprovação das contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS.

Aracaju(SE), 26/04/2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600197-71.2018.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se da prestação de contas do órgão estadual do Partido da Mulher Brasileira (PMB), em Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2017 (IDs 19079, 19105, 21072 e 143418).

Publicado o edital previsto no artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, transcorreu o prazo sem impugnação (IDs 68858 e 82859).

Intimada do relatório do exame preliminar previsto no artigo 34 da referida resolução (Check-List), a agremiação juntou os documentos ID 143418.

Examinada a documentação, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) emitiu o Relatório 6/2021 (ID 7388218), requerendo outros esclarecimentos e documentos e, diante da inércia do partido, a unidade técnica exarou o Parecer 41/2022, recomendando a desaprovação das contas (ID 11407946).

Intimidados para a defesa e para as alegações finais, a agremiação e seus dirigentes mantiveram-se inertes (IDs 11360887, 11384570, 11407968 e 11409762).

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 11359720 e ID 11410246).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuidam os autos da prestação de contas do órgão estadual do Partido da Mulher Brasileira (PMB), referente ao exercício financeiro de 2017.

De início, cabe esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2017 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.464/2015, vigentes à época.

Conforme relatado, após examinar toda a documentação trazida pelo prestador de contas ao longo do feito (IDs 19079, 19105, 21072 e 143418), a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) emitiu o Parecer 41/2022 (ID 11407946), nos seguintes termos:

Em cumprimento ao despacho contido no ID 11395513, para emissão de novo parecer conclusivo, cientificamos que não houve manifestação para os tópicos abordados no Parecer nº 121/2021 - ID 11356556, conforme Certidão de Transcurso de Prazo - ID 11384570. Sendo assim, permanecem inalteradas as situações descritas nos itens "3.5.1", "3.5.2", "3.9.1", "3.17.1", "3.20.2" e "3.20.3 (3.20.3.1 e 3.20.3.2)" do referido Parecer.

Logo, diante da omissão de manifestação, infere-se como comprometida a confiabilidade da contabilidade do grêmio político, tendo em vista que para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis e nos Livros Diário e Razão, são utilizados dados extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil da agremiação partidária. Uma vez prejudicada a comprovação dos dados nele inseridos, entendem-se por comprometidas as informações dele extraídas e divulgadas.

Por fim, cabe reiterar que a agremiação partidária, no exercício financeiro de 2017, não recebeu cotas do Fundo Partidário, conforme dados disponibilizados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, com base nas informações prestadas pela Direção Nacional do Partido.

Diante do exposto, mantém-se a recomendação pela desaprovação das contas do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (Diretório Regional), referente ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução TSE 23.464/2015, combinado com o art. 65 da Resolução TSE 23.604/2019.

Portanto, conforme informado pela SECEP, as ocorrências relatadas nos itens "3.5.1", "3.5.2", "3.9.1", "3.17.1", "3.20.2" e "3.20.3 (3.20.3.1 e 3.20.3.2)", do Relatório 6/2021, permaneceram não solucionadas. São as seguintes:

3.5.1 - Livro Diário, sob a numeração 1, acostado no ID 21074. No entanto, faz-se necessário assinalar que o mesmo não fora escriturado digitalmente, bem como não possui registro cartorário (art. 26, § 4º, Resolução TSE 23.464/2015). Ademais, o livro apresentado possui falha na numeração sequencial das folhas (Formalidade Extrínseca ITG 2000 - Resolução CFC 1.330/2011) e, por conseguinte, no quantitativo sintético assentado nos termos de abertura e encerramento;

3.5.2 - Livro Razão, sob a numeração 1, apresentado no ID 21076. Assim como o Diário, não fora escriturado digitalmente (art. 26, § 4º, Resolução TSE 23.464/2015);

3.9.1 - Foi informado no ID 143418 que "não houve", contrariando o disposto no art. 29, inciso II, da Resolução TSE 23.464/2015.

3.17.1 - Apresentado nos IDs 19124 (págs. 7/8) e 21075 (págs. 17/18), sem movimentação. Contudo, forçoso registrar que não foram identificados os doadores concernentes às despesas administrativas, contabilista e advogado.

3.20.2 - Deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço atinente aos "Serviços Contábeis" executados (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 987/03 - revogada pela 1.590/2020);

3.20.3 - Solicita-se esclarecimentos quanto ao custeio dos seguintes imóveis:

3.20.3.1 - Rua Siriri n.º 98, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-450 (endereço escriturado nos Livros Diário e Razão - IDs 21074 e 21076 e constante no comprovante do CNPJ - ID 21077);

3.20.3.2 - Rua Francisco Portugal n.º 777, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.010- 450 (endereço registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias / SGIP - imagem infra)". (*grifos acrescidos*)

A par disso, salientou a unidade técnica (SECEP), no Parecer 41/2022 (ID 11407946), que "*a completa ausência de gastos, ainda que estimáveis em dinheiro, denota que os registros contábeis não refletem a real situação financeira e patrimonial do Partido, de modo que se reputa desprovida de confiabilidade a escrituração contábil sob apreço*".

De fato, verifica-se que houve pelo menos a atuação de profissionais de advocacia e de contabilidade no exercício de 2017, além de eventuais despesas administrativas (material de expediente, aluguel, energia etc.).

Tais despesas foram pagas com recursos do partido ou foram realizadas mediante doação por parte do prestador/fornecedor, hipótese em que deveriam ser contabilizadas como doação do valor estimável em dinheiro e apresentada a documentação correspondente.

Além disso, os documentos constantes no IDs 143418, 143468 e 143518 são referentes ao ano de 2016, exercício diverso daquele a que se referem as contas (2017). Intimada sobre tal ocorrência, manteve silente a agremiação (IDs 8979918 e 9251518).

Assim sendo, revelam-se graves as irregularidades detectadas no exame da prestação de contas, uma vez que a ausência de registro de despesas existentes e a omissão do partido no suprimento das falhas apontadas pela unidade técnica comprometem seriamente a confiabilidade das contas e impedem a verificação da real movimentação de recursos no exercício, da origem das receitas e da destinação das despesas.

Logo, caracterizada a infringência ao artigo 18 da Resolução TSE 23.464/2015, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não conduz à aprovação das contas.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, e com fulcro no artigo 46, inciso III, da Resolução TSE nº 23.464/2015, VOTO pela desaprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017, do órgão estadual do Partido da Mulher Brasileira (PMB), cumprindo à secretaria do Tribunal (SEPRO I) adotar as providências relativas às anotações no "Sistema Sanções" e no "Sistema Sico" (Res. TSE nº 23.384/2012) e encaminhar os autos ao Ministério Público Eleitoral, para avaliação sobre a providência prevista no artigo 37, § 13, da Lei nº 9.096/95.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600197-71.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DAVID RAPHAEL DE CARVALHO FREITAS, MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS, ALICE MARIA DANTAS FERREIRA, MARIA DO SOCORRO ALVES NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE0009947A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR AS CONTAS
SESSÃO ORDINÁRIA de 26 de abril de 2022

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600119-38.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600119-38.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR JOSÉ DOS ANJOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : EMPRESA DE JORNALISMO MULTIMÍDIA E PUBLICIDADE LTDA
REPRESENTANTE(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
REPRESENTANTE(S) : ROGERIO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600119-38.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
ROGERIO CARVALHO SANTOS

REPRESENTADA: EMPRESA DE JORNALISMO MULTIMÍDIA E PUBLICIDADE LTDA

DECISÃO

Trata-se de Representação com pedido de tutela provisória de urgência, ID 11417570, proposta pelo Partido dos Trabalhadores, Diretório Regional em Sergipe, e Rogério Carvalho Santos em face da Empresa de Jornalismo Multimídia e Publicidade Ltda (portal de notícias NE NOTÍCIAS), sob alegação da prática de suposta propaganda eleitoral antecipada negativa, consubstanciada na veiculação de *fake news*.

O segundo Representante, Rogério Carvalho, afirma ser pré-candidato ao cargo de Governador de Sergipe, conforme já teria sido "divulgado em suas redes sociais, veículos de imprensa e espaços de mídia em geral".

Os Representantes alegam que, no dia 19 de abril do ano em curso, o portal de notícias Representado teria veiculado notícia falsa relacionada à pré-candidatura de Rogério Carvalho, ao divulgar que o ex-Presidente Lula teria pedido ao referido pré-candidato que desistisse de sua candidatura.

Asseveram que essa notícia tem sido replicada em diversos grupos de aplicativos como *Whatsapp* e *Telegram*, situação que estaria lhes causando prejuízo e "maculando a reputação política do 2º representante".

Pontuam que haveria, por parte do Portal Representado, um propósito de confundir o eleitorado, uma vez que o *link* para acesso à matéria informa que "Lula pede a Rogério que desista da candidatura", ao passo que no seu título consta que "Lula pedirá a Rogério que desista da candidatura", enquanto que no conteúdo da matéria foi dito que "Lula pretende pedir a Rogério, se Kassab topar, que desista da candidatura em Sergipe, pelo menos este ano".

Salientam que, por meio da Resolução TSE nº 23.610/2019, sobretudo o parágrafo 1º do art. 27, "são positivados limites éticos e legais a serem necessariamente observados na veiculação de manifestações eleitorais, que não poderão difamar pessoa, ofender sua honra, ou mesmo realizar afirmações sabidamente inverídicas (fake news), como fez a parte representada no caso em tela." [grifos originais]

Os Representantes citam matérias extraídas de outros sítios de notícias da internet que mencionaram o apoio do ex-Presidente Lula a Rogério Carvalho.

Sustentam ser patente a legitimidade do segundo Representante, por ser parte diretamente prejudicada, "pois as notícias falsas contra ele veiculadas contribuem para o desequilíbrio do pleito eleitoral vindouro e influencia no juízo de valor do eleitorado em relação ao pré-candidato".

Dizem que "o relato fático e a documentação anexa comprovam que a propaganda em comento possui conteúdo completamente inverídico e desabonador à imagem do representante, restando demonstrada a existência do *fumus boni iuris*."

Ressaltam que "a veiculação de notícias irregulares deste jaez causa temor no eleitorado e apoiadores do pré-candidato, o que inviabiliza a estruturação da futura campanha propriamente dita, influenciando sobremaneira na igualdade no certame, de modo que não há dúvidas quanto ao periculum in mora no caso em tela."

Pretendem os Representantes a concessão tutela provisória de urgência, para determinar que, imediatamente, seja removida do portal de notícias Representado a matéria identificada pelo URL <https://www.nenoticias.com.br/lula-pede-a-rogerio-que-desista-de-candidatura-em-sergipe/>, sob pena de multa diária; que seja o portal Representado intimado para apresentar defesa; ao final, que seja confirmada a tutela provisória, para excluir definitivamente a mencionada matéria, com a condenação do Representado ao pagamento de multa, nos termos do art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Com a petição inicial juntaram os documentos avistados nos IDs 11417571 a 11417577.

É o relatório. Decido.

Para o deferimento da tutela provisória antecipada de urgência, mister se faz a presença dos requisitos da verossimilhança do direito deduzido e do risco da demora da prestação jurisdicional, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Conclui-se, assim, do texto legal, que, para a concessão tutela provisória antecipada de urgência, impõe-se a apreciação do mérito, parcial ou total, ainda que em cognição sumária. Condiciona-se ao *decisum* concedente da medida a sua fundamentação pela verossimilhança da tese autoral e ao perigo de dano ou risco ao processo.

Considerando que a Representação foi proposta pelo Órgão de Direção Regional do Partido dos Trabalhadores em Sergipe e por Rogério Carvalho Santos, auto qualificado como pré candidato ao cargo de governador, como ponto de partida da presente análise, resta verificar se o Representante pessoa física, na condição de ainda não candidato, possui legitimidade para ajuizar a ação proposta, matéria cognoscível de ofício pelo juiz, nos termos do artigo 337, § 5º, do Código de Processo Civil - CPC.

Como é cediço, para ajuizar as reclamações e as representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, conforme dispõe o seu artigo 96, são legitimados "qualquer partido político, coligação ou candidato", não qualificando o texto legal, como se vê, a legitimação a pré-candidatos para o manejo da espécie processual.

Pela ausência da qualificação de legitimidade a pré candidatos para apresentação de representações e reclamações eleitorais consolidou-se a jurisprudência neste Tribunal Regional Eleitoral, e em decisões publicadas já neste ano de 2020, no mesmo sentido, o Tribunal Superior Eleitoral, como se observa nos seguintes arestos:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. OUTDOORS. ILEGITIMIDADE ATIVA DE PRÉ-CANDIDATO. PROVIMENTO..

[...]

2. Hipótese em que a representação foi formulada por pré-candidato. Esta Corte, em recente julgado, posicionou-se no sentido de que o pré-candidato não tem legitimidade para figurar no polo ativo de representação por propaganda eleitoral negativa antecipada em seu desfavor. Precedente.

3. Recurso especial eleitoral a que se dá provimento, a fim de julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. [grifei]

(TSE, REspEI nº 000035463, Decisão monocrática de 28/12/2021, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de Data 03/02/2022) [grifo nosso]

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 96 DA LEI Nº 9.504 /1997.

1. A Lei das Eleições, ao dispor sobre o polo ativo das representações, não previu a legitimidade ad causam do pré-candidato, que, todavia, assim como o eleitor, poderá levar o fato de que tiver notícia ao conhecimento do MPE ou do juiz eleitoral para que providenciem o que for de direito.

[...]

3. Negado seguimento ao recurso especial. [grifo nosso]

(TSE, REspEI nº 060008871, Decisão monocrática de 24/08/2021, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 01/09/2021)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA/EXTEMPORÂNEA. REDE SOCIAL INSTAGRAM. OFENSA À HONRA. PEDIDO DE RETIRADA DA PUBLICAÇÃO. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR PRÉ-CANDIDATO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A teor do disposto no art. 96, caput, da Lei 9.504/97, "Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se".

2. No caso, a representação eleitoral foi ajuizada em 17/08/2020 (ID 4393918) pelo recorrente, na qualidade de pré-candidato, haja vista que o prazo para requerer o registro de candidatura teve início em 31/08/2020, conforme o art. 1º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional 107/2020.

3. Anulação da sentença do Juízo de 1º grau, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

4. Recurso Eleitoral não conhecido. [grifo nosso]

(TRE-SE, RE 060006559, Rel. Juiz Edivaldo dos Santos, PSESS de 29/10/2020)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. REPRESENTANTE. PRÉ-CANDIDATO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ART. 96 DA LEI DAS ELEIÇÕES. PROVIMENTO DO RECURSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO.

1. O art. 96, caput, da Lei nº 9.504/1997 confere legitimidade ativa aos partidos políticos, coligação ou candidatos.

2. Na hipótese, a representação por propaganda irregular foi proposta por pré-candidato.

3. Provimento do recurso para anular a sentença e extinguir o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.[grifo nosso]

(TRE-SE, RE 060008987, Rel. Juíza Sandra Regina Câmara Conceição, PSESS de 30/10/2020)

Assim, ao passo que se revela inquestionável a legitimidade partidária para o manejo da presente ação, em relação à presença do pré candidato Rogério Carvalho Santos no polo ativo desta Representação, em razão da manifesta ausência de legitimidade ativa *ad causam*, a petição inicial em relação ao mesmo deverá ser indeferida, impondo-se sua exclusão da demanda, seguindo o feito apenas com a agremiação partidária Representante, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

Frise-se que, tratando-se a legitimidade de pressuposto processual subjetivo, restando inafastável sua averiguação *a priori*, ressalto que sua análise no molde aqui delineado, além de calcada na interpretação do texto legal pertinente, também foi realizada em observância ao princípio "colegiado", em ordem a manter o posicionamento já consolidado neste Tribunal Regional acerca da matéria, não obstante não desconhecer este Juízo Auxiliar da Propaganda pronunciamentos judiciais em sentido diverso, oriundos de outros Tribunais Regionais Eleitorais.

Por essa razão, revelou-se desnecessária a prévia manifestação dos autores acerca do presente ponto (artigos 9º e 10 do CPC).

Ademais, os autores, na inicial do presente feito, já abordaram o assunto, demonstrando, inclusive, já serem conhecedores do entendimento por aqui sufragado. Ainda, a exclusão do segundo autor da demanda não importará prejuízo ao caso concreto, em razão do prosseguimento do feito sob a titularidade do partido partido, com transcurso de sua marcha convergendo, inclusive, para a análise do mérito apresentado.

Prosseguindo, quanto ao mérito do pleito liminar, como foi relatado, o Partido dos Trabalhadores (PT) alega, em síntese, que o sítio da internet NE NOTÍCIAS teria veiculado propaganda antecipada negativa em desfavor de Rogério Carvalho Santos, ao divulgar que o ex-Presidente Lula teria pedido ao referido pré-candidato que desistisse de sua candidatura; que a matéria divulgada no referido portal de notícias seria inverídica (*fake news*) e desabonadora da sua imagem.

O texto foi publicado nos seguintes termos:

Lula pedirá a Rogério que desista de candidatura em Sergipe
NE Notícias

19 DE ABRIL DE 2022 | ATUALIZADO EM: 19 DE ABRIL DE 2022, 18:19

Não é verdade o que diz o senador Rogério Carvalho (PT) de que, segundo ele, tem o apoio do ex-presidente Lula (PT) para ser governador de Sergipe.

Pensando na "neutralidade" de Gilberto Kassab (SP), Lula pretende oferecer ao PSD a convicção de que pode ter apoio de diretórios nos Estados.

Entre os Estados, está Sergipe, que o PT tem Rogério como pré-candidato a governador.

Segundo Rogério, "Lula é mais forte que o PT".

Lula pretende pedir a Rogério, se Kassab topar, que desista da candidatura em Sergipe, pelo menos este ano.

Em Sergipe, o PSD é comandado pelo deputado federal Fábio Mitidieri, pré-candidato governista a governador do Estado e pelo atual chefe do Executivo Estadual.

Leciona o eleitoralista José Jairo Gomes (Direito Eleitoral. 13ª ed. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 494) que a propaganda eleitoral pode assumir um sentido positivo ou negativo. No primeiro, "exalta-se o beneficiário, sendo louvadas suas qualidades, ressaltados seus feitos, sua história, enfim, sua imagem"(...). Já a propaganda negativa tem por fulcro o menoscabo ou a desqualificação dos candidatos oponentes, sugerindo que não detém os adornos morais ou a aptidão necessária à investidura em cargo eletivo. Os fatos que a embasam podem ser total ou parcialmente verdadeiros, e até mesmo falsos."

No caso em apreço, em cognição primeira, não vislumbro na moldura fática delineada elemento configurador da propaganda eleitoral negativa, porquanto não se observa nos autos a veiculação de conteúdo ofensivo a direito da personalidade do senhor Rogério Carvalho Santos, nem se avista no conteúdo da notícia publicada qualquer menção a aspectos negativos a ele relacionados, bem assim proposição que, de alguma forma, o deprecie perante o eleitorado.

Além disto, não há que se falar em propalação de desinformação (*fake news*) neste caso, porquanto, a meu ver, considerando os elementos presentes nos autos, nada de falso ou inverídico foi publicado, restando mencionado no texto uma possibilidade a ocorrer, um fato que, no futuro, poderá acontecer ou não. Importa mencionar, ademais, que embora tenha sido dado um destaque ao título da matéria, recurso bastante comum quando se deseja chamar a atenção do leitor, a publicação deixa claro que o ex-Presidente Lula teria somente uma pretensão de "pedir a Rogério, (...), que desista da candidatura em Sergipe".

Oportuno consignar, ainda, que de todas as publicações de matérias relacionadas ao apoio de Lula à pré-candidatura de Rogério Carvalho, citadas pelos Representantes, a mais recente foi veiculada em 14 de fevereiro deste ano, circunstância que, por si só, não confere um caráter de inveracidade ao texto objeto desta Representação, não servidor de suporte a uma contra informação.

Contudo, não obstante nesta análise perfunctória não se tenha identificado no conteúdo da aludida matéria aspectos reveladores de propaganda eleitoral negativa ou mesmo de propalação de desinformação (*fake news*), constata-se uma desconformidade do nome constante na URL com o inteiro teor da publicação, uma vez que consta no endereço eletrônico do *site* que "https://www.nenoticias.com.br/lula-pede-a-rogerio-que-desista-de-candidatura-em-sergipe"[grifei], ao passo que, no texto publicado, foi dito e explicado que "Lula pedirá ", de tal ordem que, nesse ponto, merece correção a extensão de nome conferida à URL de acesso ao texto de informação.

Ante tais razões,

1. Extingo o feito, sem resolver o mérito, em face do Representante Rogério Carvalho Santos, nos termos dos artigos 330, inciso II, combinado com o 485, inciso VI, do CPC, determinando sua exclusão da demanda, por lhe faltar legitimidade ativa *ad causam*.

2. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela provisória de urgência, apenas para determinar a Representada "Empresa de Jornalismo Multimídia e Publicidade Ltda", que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, adequue o nome da URL ao conteúdo do texto objeto desta Representação, sob pena de incidência de multa cominatória, a qual arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada dia de descumprimento.

Ainda,

Proceda-se à citação da Representada "Empresa de Jornalismo Multimídia e Publicidade Ltda" (NE NOTÍCIAS), para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1(um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Intimação dos Demandantes, via DJe, para ciência desta decisão.

Aracaju (SE), em 27 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR JOSÉ DOS ANJOS

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-17.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600403-17.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600403-17.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), UEZER LICER MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

DATA DA SESSÃO: 09/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032

PROCESSO : 0000567-71.2016.6.25.0032 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO
ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO (2400/SE)
ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (0005413A/SE)
RECORRENTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
RECORRENTE(S) : EDIVANIA RAMALHO TELES
ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (0005413A/SE)
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0000567-71.2016.6.25.0032

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO

RECORRENTE(S): EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) RECORRENTE(S): SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE0005413A

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE0005413A, ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO - SE2400

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

DATA DA SESSÃO: 10/05/2022, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600076-38.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600076-38.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : MARIA CIZINA DOS SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RROPCE N° 0600076-38.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MARIA CIZINA DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGANTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

DATA DA SESSÃO: 09/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600288-30.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600288-30.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
ADVOGADO : JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600288-30.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
RODRIGO SANTANA VALADARES, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

Advogados do(a) INTERESSADO: FRED D AVILA LEVITA - SE5664, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215-A, JOSE LAURO SEIXAS LIMA - SE5579, HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 09/05/2022, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600060-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600060-50.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600060-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 09/05/2022, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600069-12.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600069-12.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600069-12.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 09/05/2022, às 14:00

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) N° 0600242-70.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600242-70.2021.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDA : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N° 0600242-70.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), CARLOS DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REQUERIDA: MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600364-14.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600364-14.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE JORGE DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600364-14.2020.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE JORGE DA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 10/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600410-03.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600410-03.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DILMA PRISCILA ALVES FERREIRA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600410-03.2020.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DILMA PRISCILA ALVES FERREIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 10/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600437-83.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600437-83.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSENILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600437-83.2020.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSENILTON DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,
JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 10/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600207-18.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600207-18.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA
SILVA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO

INTERESSADO : TEONILDO SOARES DOS SANTOS

INTERESSADO : ROBSON COSTA VIANA

INTERESSADO : MARCELO NUNES DOS SANTOS

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600207-18.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO, TEONILDO SOARES DOS SANTOS, ROBSON COSTA VIANA, MARCELO NUNES DOS SANTOS, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085

DATA DA SESSÃO: 10/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600603-79.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600603-79.2020.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE)

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

ADVOGADO : DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)

EMBARGADA : SHIRLEY DA ANUNCIACAO CRUZ

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

ADVOGADO : DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)

EMBARGADO : JOSE ARODO DOS SANTOS

ADVOGADO : ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE)

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

ADVOGADO : DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)

EMBARGADO : EVERALDO LIMA SANTOS FILHO

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

ADVOGADO : DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)

EMBARGADO : SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

ADVOGADO : DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)

EMBARGANTE : COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)"

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600603-79.2020.6.25.0014

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)"

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
EMBARGADA: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, SHIRLEY DA ANUNCIACAO CRUZ

EMBARGADO: JOSE ARODO DOS SANTOS, EVERALDO LIMA SANTOS FILHO, SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

Advogados do(a) EMBARGADA: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A, DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR - SE0004379

Advogados do(a) EMBARGADO: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A, DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR - SE0004379

Advogados do(a) EMBARGADO: DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A

Advogados do(a) EMBARGADA: DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A

Advogados do(a) EMBARGADO: DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A

DATA DA SESSÃO: 10/05/2022, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 454/2022 - LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

A Exmª Doutora ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos lotes de nº 31, 32, 33 e 34/2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 26 dias de abril de 2022. Eu, (MARTHA DE ANDRADE LANDIM), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MMª. Juíza Eleitoral.

ENILDE AMARAL SANTOS - Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 26/04/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-64.2021.6.25.0003

PROCESSO : 0600106-64.2021.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE GRACCHO
CARDOSO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : JOSE NICARCIO DE ARAGAO
INTERESSADO : MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-36.2021.6.25.0003 / 003ª ZONA
ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25, DAVI VIEIRA SANTOS
MELO, NEUDO ALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS - SE7340

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS - SE7340

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIA MARIA COSTA DANTAS - SE7340

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. RAPHAEL SILVA REIS, com fundamento no art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019 e devidamente autorizado pela Portaria 182/2018, art. 4º, XII, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona INTIMA o INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE) e seus responsáveis, na pessoa do seu advogado, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (ID nº 105099867) da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600106-64.2021.6.25.0003.

Aquidabã(SE), em 28 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Chefe de Cartório - 03ª ZE

05ª ZONA ELEITORAL

COMUNICAÇÃO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Termo de Eliminação de Documentos

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2022, a 5ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Capela (SE), torna público, aos interessados, que encaminhou na presente data, documentos físicos para descarte à Seção de Transporte Institucional do TRE-SE (SETIN), dispostos em 11 (onze) caixas, tamanho padrão A-4, após cumprido os prazos de guarda previsto na Tabela de Temporalidade Documental e do Edital de ciência de Descarte de nº 181/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, de 24/02/2022.

Feita a conferência dos volumes por mim, Chefe(a) do Cartório, na presença do Motorista do TRE e, imediatamente colocados em veículo oficial do TRE-SE.

O referido material deverá ser encaminhado às Cooperativas de Reciclagens de resíduos sólidos cadastradas no TRE/SE.

Documento assinado eletronicamente por NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, em 28/04/2022, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-46.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600106-46.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

INTERESSADO : PAULO DE MENDONCA

INTERESSADO : LUZIA NEVES CUNHA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao despacho ID 104125702, o Cartório Eleitoral intima o órgão partidário e seus responsáveis para, querendo, manifestarem-se sobre o parecer conclusivo avistado nos autos (ID 105087626), no prazo de 5 (cinco) dias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600166-13.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600166-13.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : **011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA

INTERESSADO : JUVENICIO SOUZA SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600166-13.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU, JUVENICIO SOUZA SANTOS, JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às __:__ hs

RG nº _____

(Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600166-13.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600166-13.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA

INTERESSADO : JUVENICIO SOUZA SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600166-13.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU, JUVENICIO SOUZA SANTOS, JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Pirambu/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria

financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-36.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600158-36.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LAURA MARINA GOMES SANTANA

INTERESSADO : LAIR JOSE BREMM

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-36.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS, LAIR JOSE BREMM, LAURA MARINA GOMES SANTANA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às __:__ hs

_____ RG nº _____

(Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-36.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600158-36.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LAURA MARINA GOMES SANTANA

INTERESSADO : LAIR JOSE BREMM

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-36.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS, LAIR JOSE BREMM, LAURA MARINA GOMES SANTANA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600153-14.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600153-14.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)

INTERESSADO : IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600153-14.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR - SE10119

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC de Pirambu/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-97.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600141-97.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REGIVALDO SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : HELIO SOBRAL LEITE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - JAPARATUBA/SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-97.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - JAPARATUBA/SERGIPE, HELIO SOBRAL LEITE, REGIVALDO SILVA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às ___:___ hs

_____ RG nº _____ (Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-97.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600141-97.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REGIVALDO SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : HELIO SOBRAL LEITE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - JAPARATUBA/SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-97.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - JAPARATUBA/SERGIPE, HELIO SOBRAL LEITE, REGIVALDO SILVA DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO PODEMOS - PODE de Japaratuba/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida (s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do

Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600152-29.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600152-29.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS VIEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600152-29.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA, VALDIR DOS SANTOS VIEIRA, YANDRA BARRETO FERREIRA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC de Japaratuba/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600151-44.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600151-44.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MAURICIO CORREA DOS SANTOS

INTERESSADO : NARA AMANDA VEIGA BARRETO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE JAPARATUBA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600151-44.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE JAPARATUBA, NARA AMANDA VEIGA BARRETO, MAURICIO CORREA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às ___:___ hs

_____ RG nº _____ (Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600151-44.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600151-44.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MAURICIO CORREA DOS SANTOS

INTERESSADO : NARA AMANDA VEIGA BARRETO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE JAPARATUBA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600151-44.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE JAPARATUBA, NARA AMANDA VEIGA BARRETO, MAURICIO CORREA DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Pirambu/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600148-89.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600148-89.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PEDRO JOSE DE SANTANA

INTERESSADO : JOSE RICARDO SANTOS SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600148-89.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO, JOSE RICARDO SANTOS SOUZA, PEDRO JOSE DE SANTANA

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico](#) -

[PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às __:__ hs

_____ RG nº _____ (Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600148-89.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600148-89.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PEDRO JOSE DE SANTANA

INTERESSADO : JOSE RICARDO SANTOS SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600148-89.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO, JOSE RICARDO SANTOS SOUZA, PEDRO JOSE DE SANTANA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro de 2020. Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600175-72.2021.6.25.0011

: 0600175-72.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU -

PROCESSO SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA

INTERESSADO : DIOGENES DOS SANTOS GOMES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600175-72.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE., DIOGENES DOS SANTOS GOMES, JOSE NILTON
BARRETO MARINHO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE
PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em
tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução
TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
(procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão
inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico -
PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento
presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de
2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o
presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às ___:___ hs

_____ RG nº _____

(Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600175-72.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600175-72.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU -
SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA

INTERESSADO : DIOGENES DOS SANTOS GOMES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600175-72.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE., DIOGENES DOS SANTOS GOMES, JOSE NILTON
BARRETO MARINHO DE SOUZA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Pirambu/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-29.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600691-29.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO
AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSEPH KELYSSON CRUZ SANTOS REZENDE

REQUERENTE : AMARO CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE
SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-29.2020.6.25.0011 - SANTO
AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE
SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, AMARO CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS, JOSEPH
KELYSSON CRUZ SANTOS REZENDE

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS - ELEIÇÕES 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Santo Amaro das Brotas/SE, relativo às Eleições Municipais 2020, na pessoa do presidente JOSEPH KELYSSON CRUZ SANTOS REZENDE e do tesoureiro AMARO CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS, para que apresente PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS relativa às eleições municipais 2020, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas, nos termos do art. 49, §5º, IV e VII da Res. TSE 23.607/2019.

As contas deverão ser enviadas virtualmente via SPCE e a mídia eletrônica entregue presencialmente ao Cartório Eleitoral ou através do e-mail ze11@tre-se.jus.br

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-45.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600138-45.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

ADVOGADO : JHONNY VIEIRA DA TRINDADE (14197/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600138-45.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

Advogado do(a) INTERESSADO: JHONNY VIEIRA DA TRINDADE - SE14197

SENTENÇA

Espécie: Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2020

Processo: n.º 0600138-45.2021.6.25.0011

Interessado: PARTIDO PATRIOTA de Santo Amaro das Brotas/SE

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas com movimentação financeira apresentada pelo PARTIDO PATRIOTA de Santo Amaro das Brotas/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado.

O Ministério Público manifestou-se pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS por ausência de documentação.

Posteriormente, foram juntadas procuração e declaração de não abertura de conta bancária.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

A documentação apresentada mostrou-se insuficiente para a análise pela unidade técnica, que detectou irregularidades/impropriedades no tocante a ausência de conta bancária aberta, conforme documento anexado ID [93024922](#).

Tal irregularidade compromete a confiabilidade e integridade das contas apresentadas, pois a ausência de conta bancária impede a análise de movimentação de recursos e aferição da regularidade da arrecadação e gastos, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Ainda, apesar de o §3º do art. 6º da Res. TSE 23.604/2019 prever a possibilidade de não abertura de conta bancária específica para a movimentação de determinados recursos, o §4º traz a exigência de que, nesse caso, *"o partido político deve apresentar certidão específica, emitida por ele próprio ou pela(s) esfera(s) partidária(s) hierarquicamente superior(es) e subscrita pelo presidente e pelo tesoureiro do partido, responsáveis pela movimentação financeira no exercício financeiro das contas e seus respectivos substitutos, caso tenha ocorrida a substituição no período"*

Não tendo sido apresentado tal documento exigido no supramencionado parágrafo, com fundamento no art. 45, III, "a" da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO PATRIOTA de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.
Japarutuba, datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600147-07.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600147-07.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JOSE LEALDO SANTOS MELO
INTERESSADO : JOSE GOMES DORIA
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
- PPS - JAPARATUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600147-07.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - JAPARATUBA/SE, JOSE GOMES DORIA, JOSE LEALDO SANTOS MELO

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO CIDADANIA de Japarutuba /SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japarutuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600155-81.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600155-81.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
MUNICIPAL DE PIRAMBU

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600155-81.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
MUNICIPAL DE PIRAMBU

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às __:__ hs

RG nº _____

(Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600155-81.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600155-81.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
MUNICIPAL DE PIRAMBU

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600155-81.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
MUNICIPAL DE PIRAMBU

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO REPUBLICANOS de Pirambu/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600176-57.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600176-57.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600176-57.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às __:__ hs

RG nº _____

(Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600176-57.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600176-57.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600176-57.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida (s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600167-95.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600167-95.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO DE JAPARATUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600167-95.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO DE JAPARATUBA/SE

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às __:__ hs

RG nº _____

(Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600167-95.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600167-95.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO
DE JAPARATUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600167-95.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO DE JAPARATUBA/SE

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Japarutuba/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida (s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japarutuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600144-52.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600144-52.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE

ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600144-52.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR - SE10119

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO LIBERAL - PL de Pirambu /SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida (s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600173-05.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600173-05.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA

ADVOGADO : LAILSON MELO DE SOUZA (9304/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DE PIRAMBU /SE.

ADVOGADO : LAILSON MELO DE SOUZA (9304/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600173-05.2021.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DE PIRAMBU /SE., AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LAILSON MELO DE SOUZA - SE9304

Advogado do(a) INTERESSADO: LAILSON MELO DE SOUZA - SE9304

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIAL LIBERAL de Pirambu/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-21.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600159-21.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DENISON RODRIGO GOMES DE ANDRADE

INTERESSADO : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

INTERESSADO : CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600159-21.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, DENISON RODRIGO GOMES DE ANDRADE

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às __:__ hs

RG nº _____

(Assinatura do Intimando)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-21.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600159-21.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DENISON RODRIGO GOMES DE ANDRADE

INTERESSADO : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

INTERESSADO : CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600159-21.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, DENISON RODRIGO GOMES DE ANDRADE

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO CIDADANIA de Santo Amaro das Brotas/SE, exercício financeiro de 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600147-07.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600147-07.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE LEALDO SANTOS MELO

INTERESSADO : JOSE GOMES DORIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
- PPS - JAPARATUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600147-07.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - JAPARATUBA/SE, JOSE GOMES DORIA, JOSE LEALDO SANTOS MELO

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO RELATÓRIO DE EXAMES PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2020.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), nos termos do art. 31, II da mesma Resolução.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de abril de 2022. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

Local: _____ Data: ___/___/2022 às ___:___ hs

_____ RG nº _____

(Assinatura do Intimando)

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-70.2022.6.25.0012

PROCESSO : 0600011-70.2022.6.25.0012 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : GLEIDE CELMA DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-70.2022.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

INTERESSADA: GLEIDE CELMA DE JESUS SANTOS

EDITAL

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral Substituto da 12ª ZE/SE, Dr. Jair Teles da Silva Filho, circunscrição do município de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que por Lei lhes são conferidas, e de acordo com o artigo 35 do Código Eleitoral Brasileiro e artigo 35 da Resolução TSE Nº 21.538/2003, TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram tramitando neste Juízo Eleitoral, processo administrativo referente à coincidência, de dados biográficos de eleitor, abaixo discriminado:

DUPLICIDADE	ELEITOR/ INSCRIÇÃO /SE-UF	PJE Nº
1DSE2202767616	GLEIDE CELMA DE JESUS SANTOS/ 023620202100/29ª ZE-SE	0600011-70.2022.6.25.0012

	GLEIDE CELMA DE JESUS SANTOS /030013752151 /12ªZE-SE	
--	---	--

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e afixado, por 03 dias, como de costume, no Mural do Fórum Eleitoral de Lagarto -, para fins do disposto nos artigos 35 da Resolução TSE Nº 21.538 /2003. Lagarto/SE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600525-70.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600525-70.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR : COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ADJALMIR JOSE SILVEIRA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600525-70.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO

Advogado do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO, ADJALMIR JOSE SILVEIRA, AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

Advogados do(a) INVESTIGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

DESPACHO

R. Hoje.

INTIMEM-SE os recorridos para ciência do recurso eleitoral interposto ao ID 104934111, abrindo-se-lhe vista dos autos a fim de, no prazo de 3 (três) dias, oferecerem contrarrazões, nos termos do art. 267 do Código Eleitoral.

Propriá/SE, data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600926-69.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600926-69.2020.6.25.0019 TERMO CIRCUNSTANCIADO (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR DO FATO : UDSON DE ARAUJO VIEIRA

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600926-69.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: UDSON DE ARAUJO VIEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento ministerial para que seja oferecida ao denunciado a proposta de suspensão condicional do processo (ID [102261358](#)).

Considerando o novo endereço residencial do denunciado, constante nos documentos acostados ao ID [102139727](#), EXPEÇA-SE nova carta precatória ao Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE com a finalidade de intimação do denunciado para, devidamente acompanhado por advogado ou defensor público, manifestar-se em audiência, a ser designada e realizada no Juízo deprecado, acerca da proposta de *sursis* processual ofertada pelo MPE (ID [102261358](#)), cujas condições em

período de prova, caso aceitas pelo denunciado, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas igualmente pelo Juízo deprecado, devolvendo-se a Carta a este Juízo deprecante somente após o término do período de 2 (dois) anos ou, antes disso, em caso de eventual descumprimento de quaisquer das condições fixadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ciência ao MPE.

Propriá/SE, datado e assinado digitalmente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 480/2022 - 21ª ZE

Edital 480/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO anexo ([1172346](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 12/04/2022 a 22/04/2022, 266 (duzentos e sessenta e seis) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 015/2022, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 25 dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 21/2022 - INDEFERIMENTO DE RAES

A Excelentíssima Senhora Juíza da 23ª Zona Eleitoral, Dra. ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que foram INDEFERIDOS os requerimentos de alistamento eleitoral, abaixo discriminados, nos termos do art. 45, § 6º do Código Eleitoral e artigo 58, alínea a, da Resolução TSE nº 23.659/2021:

Nome:	Inscrição:	Motivo da Pendência:	Operação:	Data do Requerimento:
JOSE MENEZES FONTES JESUS	30027792194	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	04/04/22

FERNANDO FERREIRA ALVES	33693531465	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	TRANSFERÊNCIA	17/03/22
EMERSON FONSECA DE SOUZA	30025462100	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	22/03/22
MAISSA SUELEN VALADÃO DOS SANTOS	30027852135	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	04/04/22
MATHEUS SILVEIRA SANTOS	30025312119	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	21/03/22
HENRIQUE DE GOES SILVA	30024672160	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	14/03/22
ROBERTO SILVA SANTOS JUNIOR	30025922135	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	23/03/22
EVELYN DOS SANTOS	30025162186	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	14/03/22
ADAIRES DOS SANTOS	30027742186	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	02/04/22
ALISSON DOMINGOS DOS SANTOS	30026972100	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	29/03/22
JOANA SANTOS NASCIMENTO	30027232135	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	31/03/22
FERNANDA CALISTO AMARAL	30023852186	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	21/02/22

Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto/SE, aos vinte e oito dias de Abril, do ano de dois mil e vinte e dois (28/04/2022). Eu, _____, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital e para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza, que o presente Edital fosse publicado no DJE e afixado no mural do Cartório, como de costume, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para quaisquer manifestações, consoante o disposto no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.659 /2021.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600042-76.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600042-76.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : GARDENIO NUNES DE CARVALHO (4301/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBSON DOS SANTOS

REQUERENTE : ELIANE DE MOURA MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600042-76.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, ELIANE DE MOURA MORAIS, JOSE ROBSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GARDENIO NUNES DE CARVALHO - SE4301

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no despacho retro (ID nº 84417653), o Cartório Eleitoral INTIMA a agremiação partidária em epígrafe, por intermédio do seu advogado (fl. 02 da Petição ID nº 104460339), para, no prazo de 03 (três) dias, prestar as contas finais, referentes às Eleições Municipais 2020, sob pena de serem as mesmas julgadas NÃO PRESTADAS.

Canindé de São Francisco/SE, 28/04/2022.

(documento assinado eletronicamente)

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Técnico Judiciário

30ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-16.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600011-16.2022.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADA : BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-16.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADAS: B. O. D. S. (029927832186) E B. O. D. S. (029932122127)

ASSUNTO: COINCIDÊNCIAS (DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS)

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DSE2202775877 (ID 105058034), envolvendo as eleitoras BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (IE 029932122127) e BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (IE 029927832186), agrupados por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Perlustrando os autos, vislumbra-se que o fato gerador da similaridade encontrada decorre de mero erro do Cartório Eleitoral, que não se atentou ao fato de BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS (IE 029927832186) e BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (IE 029932122127) serem irmãs gêmeas. Com efeito, repousam a Informação ID 105056798, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, evidenciando a ocorrência de equívoco cartorário na revisão da inscrição eleitoral de BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS (IE 029927832186), ao lhe serem sobrepostos os dados pessoais de sua irmã gêmea BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (IE 029932122127).

Eis que, ao invés de excluir o novo pedido de alistamento eleitoral de BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (IE 029932122127), realizado sob o Protocolo Título Net nº 210301104223569821, a serventia findou por aceitá-lo como revisão eleitoral de sua irmã gêmea BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS (IE 029927832186), encaminhando-o para processamento.

Ante o exposto, por formado o convencimento de que o presente feito versa sobre eleitoras diversas com dados semelhantes, dispensando-se qualquer notificação, determino a regularização imediata de ambas as inscrições eleitorais.

Caso necessário, registre-se o código de ASE 256 (Gêmeo) em suas respectivas inscrições.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal por parte da(s) eleitora(s). Cumpra-se. Publique-se. Após, arquite-se.

Cristinápolis/SE, em 27 de abril de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-46.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600062-46.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : **035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-46.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

DESPACHO

R. hoje,

Defiro cota promotorial ID 101584949, para que o partido em epígrafe seja intimado a prestar esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias.

Em Umbaúba, datado eletronicamente.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-90.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600072-90.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROA - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-90.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROA/SE)

DESPACHO

R. hoje,

Defiro cota promotorial ID 101586851, para que o partido em epígrafe seja intimado a prestar esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias.

Em Umbaúba, datado eletronicamente.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600001-54.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600001-54.2022.6.25.0035 PETIÇÃO CÍVEL (UMBAÚBA - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL UMBAUBA/SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600001-54.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL UMBAUBA/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R. hoje,

Cientifique-se a agremiação em epígrafe, via DJE, para acerca da impossibilidade de tramitação dos documentos apresentados para fins da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, tendo em vista o necessário cadastramento das informações no sistema SPCA, que promoverá, por integração com o PJE, a autuação correta deste pedido.

Remeta-se os autos ao MPE para ciência, após o quê, volvam-me conclusos para a determinação de arquivamento.

Umbaúba, datado eletronicamente.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-87.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600553-87.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDNEY DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDNEY DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-87.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDNEY DE JESUS SANTOS VEREADOR, CLAUDNEY DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA nº 001/2022

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a Vereador, CLAUDNEY DE JESUS SANTOS.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 94117587), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob ID 94625406, 96490838 e 97737208.

Publicado Parecer Técnico Conclusivo ID 98438154 pela desaprovação das contas, para fins do disposto no art. 69, §4º c/c art. 98 § 7º, da Resolução TSE 23.607/2019, o candidato requereu dilação de prazo mediante documento ID 99579412, deferida parcialmente por este juízo sob ID 99978245, mas deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão ID 102953363.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 98556539).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à movimentação bancária (extrato

ID 97737210, páginas 7, 8 e 9), no valor total de R\$610,45 (seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), conforme fls. 104/105, não registrada da prestação de contas, revelando omissão de arrecadação de recursos e de gastos eleitorais (art. 53, I, g).

Depreende-se, portanto, que o candidato não atendeu aos requisitos estabelecidos na mencionada Resolução.

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do candidato a Vereador, CLAUDNEY DE JESUS SANTOS, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-41.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600472-41.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : INGRID BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : JOSENIAS ANDRADE DIAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-41.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, JOSENIAS ANDRADE DIAS, INGRID BARBOSA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DESPACHO

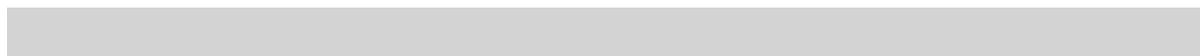
R. hoje,

Defiro cota promotorial ID 101584943, para que o partido em epígrafe seja intimado a prestar esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias.

Em Umbaúba, datado eletronicamente.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral



ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE) 47 47
ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 7
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE) 5
AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE) 27
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 48
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE) 4
ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO (2400/SE) 39
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 41 41
CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE) 74 74 74
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 41 41
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 39 50 74 74 74
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 41 41
DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE) 47 47 47 47 47
DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE) 47 47 47 47 47
EDILENE BARROS DOS SANTOS (6188/SE) 7 7
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 27 27 27 27 27 27 27 27 43 43 44 47
74 80 81 81
FRED D AVILA LEVITA (5664/SE) 41
GARDENIO NUNES DE CARVALHO (4301/SE) 77
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 40 41
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 45
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 41 41
JHONNY VIEIRA DA TRINDADE (14197/SE) 62
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 10 45
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 41
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 27 43 43
JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE) 41
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 27 27 27
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 27 27 27
KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE) 27 27 27
LAILSON MELO DE SOUZA (9304/SE) 70 70
LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE) 27 27 27
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 41 41
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 39 74 74 74
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 45
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 41 41
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 41 41
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 41 41
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (0009947A/SE) 30
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 41 41
NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE) 53 69
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 10
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 74 74 74
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 34 34
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 30
RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE) 5

RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 34 34
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 41 41
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 48
 SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (0005413A/SE) 39 39
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 27 43 43
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 27 27 27 27 27 27 27 27 27
 VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 34 34
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 8 27 27 27 82 82 82
 YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 39 39 39 39 46

ÍNDICE DE PARTES

ABNER SCHOTTZ MAFORT 6
 ADJALMIR JOSE SILVEIRA 74
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 5 7
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 4 10
 AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS 74
 ALESSANDRO VIEIRA 27
 ALICE MARIA DANTAS FERREIRA 30
 AMARO CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS 61
 ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 6
 ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 39
 AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA 70
 BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS 78
 BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS 78
 CARLOS DOS SANTOS SILVA 43
 CARLOS HENRIQUE SOUZA DA CUNHA 16
 CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 27
 CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS 70 71
 CLAUDNEY DE JESUS SANTOS 81
 CLYSMER FERREIRA BASTOS 39
 COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)" 47
 COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO 74
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE. 59 60
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO MUNICIPAL DE PIRAMBU 64 65
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DE PIRAMBU/SE. 70
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE JAPARATUBA 56
 57
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE 62
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE 69
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - JAPARATUBA/SE 64 72
 DAVID RAPHAEL DE CARVALHO FREITAS 30
 DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 43

DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL 4

DENISON RODRIGO GOMES DE ANDRADE 70 71

DILMA PRISCILA ALVES FERREIRA 45

DIOGENES DOS SANTOS GOMES 59 60

DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO DE JAPARATUBA /SE 67 68

DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI 79 82

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU 50 51

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -PSDB ITABAIANA 50

Destinatário para ciência pública 39 39 40 41 42 43 43 44 45 45 46 47

EDILENE BARROS DOS SANTOS 7

EDIVANIA RAMALHO TELES 39

EDMILSON DA CONCEICAO 39 46

ELEICAO 2020 ADRIANO NOGUEIRA REZENDE VEREADOR 27

ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 CLAUDNEY DE JESUS SANTOS VEREADOR 81

ELEICAO 2020 EDVALDO ALBERTO SANTOS VEREADOR 27

ELEICAO 2020 ERENITA MOURA BARBOZA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 ERICA FABIANA DA SILVA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 GENIVAL MOREIRA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 HELDES GUIMARAES SILVA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 JOSE AELSON DOS SANTOS VEREADOR 27

ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 JUAREZ BORGES DOS SANTOS VEREADOR 27

ELEICAO 2020 JULIANA MELO E SILVA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES VEREADOR 27

ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR 27

ELEICAO 2020 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR 27

ELEICAO 2020 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR 27

ELEICAO 2020 WILLIAMS SOARES SANTANA VEREADOR 27

ELIANE DE MOURA MORAIS 77

EMPRESA DE JORNALISMO MULTIMIDIA E PUBLICIDADE LTDA 34

EVERALDO LIMA SANTOS FILHO 47

FABIO SANTANA VALADARES 6

FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 41

FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 6

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO 74

GLEIDE CELMA DE JESUS SANTOS 73

HELIO SOBRAL LEITE 54 55

INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO 7

INGRID BARBOSA DE JESUS 82

IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS 53

JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO 46
JOSE ARODO DOS SANTOS 47
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS 70 71
JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA 50 51
JOSE GOMES DORIA 64 72
JOSE JORGE DA SILVA 44
JOSE LEALDO SANTOS MELO 64 72
JOSE MILTON ALVES DOS SANTOS 7
JOSE NICARCIO DE ARAGAO 48
JOSE NILTON BARRETO MARINHO DE SOUZA 59 60
JOSE RICARDO SANTOS SOUZA 58 59
JOSE ROBSON DOS SANTOS 77
JOSENIAS ANDRADE DIAS 82
JOSENILTON DOS SANTOS 45
JOSEPH KELYSSON CRUZ SANTOS REZENDE 61
JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO 39
JUVENICIO SOUZA SANTOS 50 51
JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE 78
JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 14 16
LAIR JOSE BREMM 52 53
LAURA MARINA GOMES SANTANA 52 53
LUZIA NEVES CUNHA 50
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 27
MARCELO NUNES DOS SANTOS 46
MARIA CIZINA DOS SANTOS 40
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 47
MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ 43
MARIA DO SOCORRO ALVES NASCIMENTO 30
MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN 48
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS 30
MAURICIO CORREA DOS SANTOS 56 57
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 39
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)
80
NARA AMANDA VEIGA BARRETO 56 57
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 42
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL
SANTO AMARO DAS BROTAS 52 53
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 30
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO 58 59
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 77
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 34
PARTIDO LIBERAL - PL UMBAUBA/SE 80
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 53
PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA 56
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 27

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE [61](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [43](#)

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL [6](#) [7](#)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE [66](#) [67](#)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [41](#)

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - JAPARATUBA/SERGIPE [54](#) [55](#)

PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [39](#) [46](#)

PAULO DE MENDONCA [50](#)

PEDRO JOSE DE SANTANA [58](#) [59](#)

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [43](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [4](#) [5](#) [6](#) [8](#) [8](#) [10](#) [14](#) [16](#) [19](#) [27](#) [27](#) [30](#) [34](#) [39](#) [39](#) [40](#) [42](#) [42](#) [43](#) [43](#) [43](#) [44](#) [45](#) [45](#) [46](#) [47](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [48](#) [50](#) [50](#) [51](#) [52](#) [53](#) [53](#) [54](#) [55](#) [56](#) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#) [59](#) [60](#) [61](#) [62](#) [64](#) [64](#) [65](#) [66](#) [67](#) [67](#) [68](#) [69](#) [70](#) [70](#) [71](#) [72](#) [73](#) [74](#) [75](#) [75](#) [77](#) [78](#) [79](#) [80](#) [80](#) [81](#) [82](#)

PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO [48](#)

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [8](#)

REGIVALDO SILVA DOS SANTOS [54](#) [55](#)

ROBSON COSTA VIANA [46](#)

RODRIGO SANTANA VALADARES [41](#)

ROGERIO CARVALHO SANTOS [34](#)

ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS [14](#)

SAULO VIEIRA ANDRADE [7](#)

SHIRLEY DA ANUNCIACAO CRUZ [47](#)

SUELLEN FRANCA OLIVEIRA [7](#)

SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO [47](#)

TEONILDO SOARES DOS SANTOS [46](#)

TERCEIROS INTERESSADOS [75](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [14](#) [16](#) [19](#)

UDSON DE ARAUJO VIEIRA [75](#)

UEZER LICER MOTA MARQUEZ [39](#) [46](#)

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [4](#) [6](#) [7](#)

VALDIR DOS SANTOS VIEIRA [56](#)

YANDRA BARRETO FERREIRA [6](#) [56](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600525-70.2020.6.25.0019 [74](#)

AJDesCargEle 0600242-70.2021.6.25.0000 [43](#)

CumSen 0000055-87.2016.6.25.0000 [10](#)

CumSen 0000104-02.2014.6.25.0000 [5](#)

CumSen 0000110-72.2015.6.25.0000 [7](#)

CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000 [4](#)

DPI 0600011-16.2022.6.25.0030 [78](#)

DPI 0600011-70.2022.6.25.0012	73
Inst 0600097-77.2022.6.25.0000	19
PA 0600061-35.2022.6.25.0000	16
PA 0600082-11.2022.6.25.0000	14
PC-PP 0600062-46.2021.6.25.0035	79
PC-PP 0600072-90.2021.6.25.0035	80
PC-PP 0600100-66.2021.6.25.0000	27
PC-PP 0600106-46.2021.6.25.0009	50
PC-PP 0600106-64.2021.6.25.0003	48
PC-PP 0600136-11.2021.6.25.0000	6
PC-PP 0600138-45.2021.6.25.0011	62
PC-PP 0600141-97.2021.6.25.0011	54 55
PC-PP 0600144-52.2021.6.25.0011	69
PC-PP 0600147-07.2021.6.25.0011	64 72
PC-PP 0600148-89.2021.6.25.0011	58 59
PC-PP 0600151-44.2021.6.25.0011	56 57
PC-PP 0600152-29.2021.6.25.0011	56
PC-PP 0600153-14.2021.6.25.0011	53
PC-PP 0600155-81.2021.6.25.0011	64 65
PC-PP 0600158-36.2021.6.25.0011	52 53
PC-PP 0600159-21.2021.6.25.0011	70 71
PC-PP 0600166-13.2021.6.25.0011	50 51
PC-PP 0600167-95.2021.6.25.0011	67 68
PC-PP 0600173-05.2021.6.25.0011	70
PC-PP 0600175-72.2021.6.25.0011	59 60
PC-PP 0600176-57.2021.6.25.0011	66 67
PC-PP 0600197-71.2018.6.25.0000	30
PC-PP 0600207-18.2018.6.25.0000	46
PC-PP 0600288-30.2019.6.25.0000	41
PCE 0600042-76.2021.6.25.0028	77
PCE 0600403-17.2020.6.25.0000	39
PCE 0600472-41.2020.6.25.0035	82
PCE 0600553-87.2020.6.25.0035	81
PCE 0600691-29.2020.6.25.0011	61
PetCiv 0600001-54.2022.6.25.0035	80
REI 0000567-71.2016.6.25.0032	39
REI 0600364-14.2020.6.25.0002	44
REI 0600410-03.2020.6.25.0002	45
REI 0600437-83.2020.6.25.0002	45
REI 0600603-79.2020.6.25.0014	47
REI 0600930-09.2020.6.25.0019	27
RROPCE 0600076-38.2021.6.25.0000	40
Rp 0600119-38.2022.6.25.0000	34
SuspOP 0600060-50.2022.6.25.0000	42
SuspOP 0600069-12.2022.6.25.0000	43
SuspOP 0600075-19.2022.6.25.0000	8
TCO 0600926-69.2020.6.25.0019	75